

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Publicada Portaria que normatiza procedimentos administrativos relativos ao Registro Sindical

Foi publicado em 11-11-2021, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a [Portaria/MTP nº 671](#), de 8 de novembro de 2021, a qual, ao regulamentar disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, também acabou por normatizar os procedimentos administrativos relativos ao Registro Sindical.

A nova Portaria, por sua vez, em relação à temática do Registro Sindical, entrou em vigor em 10 de dezembro de 2021 e revogou a [Portaria SEPRT nº 17.593](#), de 24 de julho de 2020, que regulava até então os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia.

As normas afetas ao Registro Sindical estão dispostas na Seção I, do Capítulo XV (Das Entidades Sindicais e dos Instrumentos Coletivos de Trabalho), a partir do artigo 232.

A Portaria não apresenta consideráveis alterações, mantendo grande parte das disposições constantes da Portaria SEPRT nº 17.593/2020, tal como havia se posicionado recentemente o Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência, Bruno Dalcolmo.

O novo texto mantém os princípios norteadores da Portaria anterior (simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais; presunção de boa-fé; transparência; racionalização de métodos e procedimentos de controle; eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido; e aplicação de soluções tecnológicas), conceituando os procedimentos administrativos regulados com a mesma técnica (solicitação de registro sindical; solicitação de alteração estatutária; solicitação de fusão; solicitação de incorporação; solicitação de atualização sindical; e solicitação de atualização de dados perenes).

Quanto à atualização de dados perenes (dirigentes, dados eleitorais etc.), haja vista ser um dos procedimentos mais corriqueiros, vale destacar que a nova Portaria mantém a sistemática de transmissão automática, não exigindo o envio de documentos como atas e declarações para a sua efetivação.

Assim como na normativa anterior, refere a Portaria/MTP nº 671/2021 que todos os procedimentos e

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

solicitações deverão ser feitas por meio do portal gov.br.

Os trâmites eletrônicos, bem como os documentos necessários para a efetivação dos procedimentos administrativos regulados também não sofreram modificações relevantes, devendo-se atentar, contudo, ao fato de que a nova Portaria realiza o encaixe do tema às competências do Ministério do Trabalho e Previdência, de maneira que, embora atualmente alguns procedimentos estejam sendo realizados pelos portais do Ministério da Economia (SEI-ME, por exemplo), tudo indica que, em breve, haverá migração para os portais do Ministério do Trabalho e Previdência.

Por fim, vale referir que, embora não constantes da Seção I, do Capítulo XV, as normas afetas ao registro de instrumentos coletivos de trabalho (CCTs e ACTs) constam da Seção III, a partir do artigo 291. Refere a nova Portaria que o registro dos instrumentos coletivos também deve ser realizado pelo portal gov.br, onde tudo indica que estará disposto o Sistema Mediador.

O CONTRAB e a UNISIND seguem atentos a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.